



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201400036002766/309-03

TCE

Fls:

ACORDÃO Nº.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. IRREGULARIDADES. SOBREPREÇO NO ORÇAMENTO BASE NA ORDEM DE R\$ 260.497,55. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS E LIBERAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES DE DESEMBOLSO FINANCEIRO APRESENTADAS EM MOMENTO POSTERIOR À INSTAURAÇÃO DA FASE EXTERNA DO CERTAME. ILEGALIDADE. RECOMENDAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE INSPEÇÃO NA FORMA DO ART. 241 DO REGIMENTO INTERNO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº. **201400036001950/309-03**, do Edital de Licitação nº. **092/2014**, elaborado pela Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP na modalidade Concorrência, programada sua abertura para às 14h00min do dia 13 de junho de 2014, visando à contratação de empresa especializada na *execução dos serviços de reabilitação de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da cidade de Cachoeira Dourada, neste Estado*, com valor total estimado de **R\$ 1.922.201,46** (um milhão, novecentos e vinte e dois mil, duzentos e um reais e quarenta e seis centavos),

ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros do **Tribunal Pleno**, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar **ILEGAL** a Licitação Concorrência nº. **092/2014**, em razão da detecção de sobrepreço no orçamento base da ordem de R\$ 260.497,55 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) (13,32% do valor global estimado) e determinar:

- A instauração de inspeção, caso inexistente procedimento fiscalizatório

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº 201400036002766/309-03

TCE

Fls:

análogo e com mesmo objeto, sem prejuízo dos demais serviços de fiscalização já programados, nos termos do art. 241 do Regimento Interno desta Corte de Contas, para verificar o emprego de recursos públicos na execução da reabilitação de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas da cidade de Cachoeira Dourada, sobretudo no que tange ao sobrepreço identificado que resultou em uma contratação desvantajosa para a Administração Pública.

- A aplicação de multa ao Sr. Jayme Eduardo Rincón (CPF n.º 093.721.801-49) e a Sra. Taís Helena Musse (CPF n.º 712.708.841-15), nos moldes do artigo 112, II, da Lei Orgânica, no valor de R\$ 6.583,62 (seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos).

À Secretaria Geral para as devidas providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia.

, Presidente

, Relator

, Conselheiro

, Conselheiro

, Conselheiro

, Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201400036002766/309-03



, Conselheiro

, Procurador Geral de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201400036002766



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 23/05/2018 15:55
Função: Presidente assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 23/05/2018 15:55
Função: Relator assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 23/05/2018 15:55
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 23/05/2018 15:55
Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 23/05/2018 15:55
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 23/05/2018 15:55
Função: Conselheiro assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Data: 23/05/2018 15:55
Função: Procurador assinante

